

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2013 (Nº 7.607, DE 2010, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para caracterizar como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. As atividades próprias das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

